



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUÇU DO SUL**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E GESTÃO AMBIENTAL  
**SETOR DO MEIO AMBIENTE**

**ALVARÁ FLORESTAL**

**NÚMERO**

**034/2012**

**Processo de Origem: n° 401, de 25 de outubro de 2012.**

**Protocolo n° 139/2012**

**Identificação do proprietário do imóvel/ Requerente**

<b>Nome</b> Genésio Santo Manfrin	<b>CPF</b> 251.689.590-91
--------------------------------------	------------------------------

**Endereço Residencial**  
Linha Sete de Setembro

<b>Cidade – UF</b> Taquaruçu do Sul – RS	<b>Telefone</b>
---	-----------------

**Identificação da propriedade**

<b>N° da Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis</b> 19.459	<b>Comarca do Município de Frederico Westphalen</b>
---	---

<b>Endereço</b> Linha Sete de Setembro	<b>Cidade – UF</b> Taquaruçu do Sul – RS
---	---

<b>Coordenadas Geográficas</b> S: -27°23'38,7" W: -53°26'20,4"	<b>Área total do imóvel:</b> 12,5 ha	<b>Área licenciada:</b> 0,001 ha
---	---	-------------------------------------

**Identificação do Responsável Técnico (RT)**

<b>Nome</b> Greice Thaís Leitzke	<b>Registro Conselho</b> CREA RS184152	<b>ART n°</b> 6563251
-------------------------------------	---	--------------------------

**Objeto do Alvará**

O presente Alvará autoriza supressão de vegetação nativa por danos continuados ao patrimônio e causando risco de acidentes, conforme disposto na Lei n° 11.428/06, Decreto n° 6.660/08 e Laudo de Vistoria n°124/2012. Será suprimido um exemplar da espécie *Araucaria angustifolia* (3,03m<sup>3</sup>/ 4,33m<sup>st</sup>) e um exemplar da espécie *Enterolobium contortisilquum* (1,02m<sup>3</sup>/ 1,45m<sup>st</sup>), previamente identificados e demarcados no local.

<b>Volume de lenha: 5,78 mst</b>	<b>Volume de toras: 4,05m<sup>3</sup></b>
----------------------------------	---

<b>Reposição Florestal</b>	<b>Prazo até: novembro/2013.</b>
----------------------------	----------------------------------

Em consonância com a Lei n° 9.519/92 e Decreto n° 35.355/98, para a reposição florestal obrigatória, o requerente deverá plantar e conduzir, no mínimo, 100 mudas de espécies nativas em área de sua propriedade.

**Observações**

**Este Alvará é válido por 90 dias após a data de emissão.**

O proprietário deverá respeitar o disposto neste alvará e mantê-lo em sua propriedade sob pena de cassação do mesmo. Em caso de inobservância, o mesmo estará sujeito às penalidades previstas na Lei 9.605/98 e Decreto 6.514/08.

O proprietário deverá, por ocasião da supressão, empilhar o material fora da área em questão para aferição do volume de lenha pela autoridade competente.

<b>Carimbo e assinatura da autoridade competente:</b>	<b>Assinatura do Requerente:</b>
---	----------------------------------

**Taquaruçu do Sul, 6 de novembro de 2012.**